



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 099/2012

(S10899-201209)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Pluriresíduos, Lda.

Com o NIPC 509 778 810, para a instalação localizada na Retorta, Gouxaria, freguesia e concelho de Alcanena, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 20 de Setembro de 2017.

Lisboa, 20 de Setembro de 2012.

O Presidente

Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

O presente Alvará é concedido à empresa Pluriresíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento e armazenamento:

D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio da operação D1;

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos);

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11⁽¹⁾;

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

⁽¹⁾ Inclui operações preliminares à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura, antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos.	500	R12/R13
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	2000	
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	200	
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07	200	
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07	100	
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	12500	
01 04 09	Areias e argilas	2000	R12/R13/D15
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	1000	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	15000	R12/R13
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	150	D9/D15
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	100	R2/R13/D15
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	75	
02 01 07	Resíduos silvícolas	750	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	100	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	250	D9/D15
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	250	
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	250	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	175	D15
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	250	D9/D15
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	250	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	300	D15
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	250	D9/D15
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	100	D15

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	100	D9/D15
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	100	D15
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool	100	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	100	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	350	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	750	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	500	R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	7500	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	1500	
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	100	D9/D15
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	100	R12/R13
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	300	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	150	R12/R13/D15
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	300	D15
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	200	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	350	
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa	150	D15
04 01 02	Resíduos da operação de calagem	150	
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio	150	
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio	150	
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	200	D9/D15
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	200	
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio	150	D15
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos	250	D15
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	200	D9/D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	200	D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	200	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	200	D9/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	100	R12/R13
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	100	D15
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16	100	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	200	D9/D15
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	200	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	100	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	100	D15
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	100	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	100	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	100	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	100	
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	100	
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	100	
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	100	

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	30	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	20	
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12	20	
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	30	
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	30	
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 09	30	
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11	30	
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13	30	
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15	30	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	30	
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	30	
10 01 21	Lamas de tratamento local de efluentes não abrangidas por 10 01 20	100	D9/D15
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22	100	
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13	100	
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	100	
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25	100	
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17	100	D15
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	100	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	100	
10 11 05	Partículas e poeiras	200	
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	100	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	100	R12/R13/D15
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	250	D9/D15
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15	50	D15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17	150	
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19	100	D9/D15
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	500	R12/R13/D15
10 12 03	Partículas e poeiras	100	
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	150	D9/D15
10 12 06	Moldes fora de uso	2500	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	5000	R12/R13/D15
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	75	D15
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	100	R12/R13/D15
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	200	D9/D15
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	300	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	150	R12/R13/D15
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	100	
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	150	D9/D15
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	150	
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12	150	R12/R13/D15

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	5000	R12/R13
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09	150	D9/D15
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11	150	
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13	100	D15
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos	100	
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05	100	
11 05 01	Escórias de zinco	100	
11 05 02	Cinzas de zinco	100	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	150	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	100	R12/R13/D15
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	150	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	100	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	100	D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	100	
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	125	D9/D15
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	200	D15
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	100	R12/R13/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	750	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	250	
15 01 03	Embalagens de madeira	1000	
15 01 04	Embalagens de metal	200	
15 01 05	Embalagens compósitas	100	R12/R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens	750	
15 01 07	Embalagens de vidro	750	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	50	D15
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	2	R12/R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	20	
16 01 17	Metais ferrosos	100	
16 01 18	Metais não ferrosos	80	
16 01 19	Plástico	80	
16 01 20	Vidro	100	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	100	R12/R13/D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	500	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	100	
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	100	D15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	50	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	500	
17 01 01	Betão	10000	R12/R13
17 01 02	Tijolos	5000	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	7500	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	15000	
17 02 01	Madeira	3000	
17 02 02	Vidro	400	
17 02 03	Plástico	300	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	10000	
17 04 02	Alumínio	500	
17 04 04	Zinco	500	
17 04 05	Ferro e aço	750	
17 04 07	Mistura de metais	500	

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	500	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	8500	
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	250	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	8500	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	500	R12/R13/D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	2500	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	25000	
19 08 01	Gradados	80	D15
19 08 02	Resíduos do desarmenamento	80	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	200	D9/D15
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	400	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	200	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	200	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	300	R12/R13/D15
19 09 02	Lamas de clarificação da água	200	D9/D15
19 09 03	Lamas de decarbonatação	75	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	125	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	125	
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	50	R12/R13/D15
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05	50	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	100	D9/D15
19 12 01	Papel e cartão	100	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	100	
19 12 03	Metais não ferrosos	100	
19 12 04	Plástico e borracha	100	R12/R13/D15
19 12 05	Vidro	100	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	2500	
19 12 08	Têxteis	20	D15
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	1000	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	2500	R12/R13/D15
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01	1000	
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03	200	D9/D15
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05	150	
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07	150	
20 01 01	Papel e cartão	200	R12/R13
20 01 02	Vidro	300	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	50	R12/R13/D15
20 01 10	Roupas	20	D15
20 01 11	Têxteis	20	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	75	R12/R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	10	D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	700	R12/R13/D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	300	R12/R13
20 01 39	Plásticos	250	

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

20 01 40	Metais	200	
20 02 02	Terras e pedras	1250	R12/R13/D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	125	D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	200	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	100	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	3500	D9/D15
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	300	
20 03 07	Monstros	250	R12/R13/D15

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio:

3.6.1. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores;

3.7. Garantir que os locais de armazenamento das lamas devem ser impermeabilizados e cobertos de forma a evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação dos solos e massas de água superficiais e subterrâneas, não devendo a sua armazenagem exceder o período de 72h;

3.8. Garantir o correto armazenamento dos resíduos biodegradáveis, relativamente ao local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas;

3.9. Garantir que o equipamento destinado ao tratamento mecânico dos resíduos de madeira (moinho móvel) apenas trata a referida tipologia de resíduos, de forma a evitar a sua contaminação;

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

3.10. Evitar o tratamento simultâneo, no equipamento de desidratação, de lamas e resíduos líquidos de natureza orgânica com outros de natureza inorgânica, de forma a impedir contaminações e reações que ponham em risco quer a saúde humana, quer ambiental;

3.11. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

3.12. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas;

3.13. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma;

3.14. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro;

3.15. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, sujeiras a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (garantia financeira);

3.16. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.17. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.18. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.19. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcanena;

3.20. A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008);

3.21. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.22. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

Especificações anexas ao Alvará nº0992012

4- Identificação do responsável técnico.

Eng.ª Sílvia Pereira dos Santos
CC nº 107780828

5- Capacidade da instalação.

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 194 600 ton/ano, correspondendo este valor a 11 720 ton/ano lamas.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 4840 ton, correspondendo este valor a 1058 ton de lamas.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 4688 m², a que correspondem 1053 m² de superfície coberta e impermeabilizada.

Equipamentos afetos à atividade:

Balança industrial
Bobcat (alugado, estando presente na instalação apenas quando necessário);
Britadeira móvel (alugado, estando presente na instalação apenas quando necessário);
Moinho móvel (alugado, estando presente na instalação apenas quando necessário);
Desidratador de lamas.

Localização e contactos

A empresa tem sede social e as instalações em Retota, Gouxaria, freguesia e concelho de Alcanena.

Coordenadas geográficas: 39º 28' 52.37"
-8º 38' 43.43"

Telemóvel: 962 125 855

Endereço eletrónico: saraeusebio@gmail.com

CAE Principal: 38112

CAE Secundário: 81292